



Resenha do artigo intitulado “A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil”¹


Review of the article titled “The hand that caresses is the same that throws stones: law, immigration and the perpetuation of structural racism in Brazil”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1367

Recebido: 03/07/2024 | Aceito: 15/01/2025 | Publicado *on-line*: 06/03/2025

Leonardo El Mourani Isaac²

 <https://orcid.org/0009-0009-2084-9013>

 <https://lattes.cnpq.br/3093466653489820>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: Leonardo.mourani@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil”. Este artigo é de autoria de: Karine de Souza Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Mbote”, no Vol. 01, edição n. 01, jun., 2020.

Palavras-chave: Direito. Branquitude. Imigração. Racismo estrutural.

Abstract

This is a review of the article entitled “The hand that caresses are the same that throws stones: law, immigration and the perpetuation of structural racism in Brazil”. This article was authored by: Karine de Souza Silva. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Mbote”, in Vol. 01, edition n. 01, jun., 2020.

Keywords: Law. Whiteness. Immigration. Structural racism.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil”. Este artigo é de autoria de Karine de Souza Silva. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Mbote”, no vol.01, n.01, jun., 2020.

Quanto a autora do artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre a autora.

A autora é Karine de Souza Silva. Graduada em Direito pela Universidade Católica de Salvador; Mestra em Direito pela Universidad Internacional de Andalucia; Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; pós-doutorado pela Katholieke Universiteit Leuven e na Université Libre de Bruxelles, Bélgica. É professora dos programas de pós-graduação em Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina e pesquisadora do CNPq. Seu currículo está disponível em <http://lattes.cnpq.br/2759073114468670> e <https://orcid.org/0000-0001-9212-8818>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, introdução, “Direito, branquitude e racismo estrutural no Brasil”, “Migração branca como meio de controle, racialização e manutenção de privilégios”, considerações finais e referências.

O resumo do artigo aponta, como premissa de partida, a informação de que a racialização de corpos negros ocorre por meio do Direito, que é uma tecnologia de manutenção do poder das elites com a qual se perpetuaram vantagens unilaterais mediante a utilização de normas e políticas migratórias. A autora discorre ainda que as hierarquias sociais permanecem vigentes.

O tema do artigo é “A mão que afaga é a mesma que apedreja: direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil”. Discutiu o seguinte problema: “o racismo estrutural é um regime que oprime as pessoas não brancas à custa da produção e garantia de benefícios sistêmicos para indivíduos brancos”. O artigo partiu da hipótese: “o Direito é uma tecnologia de controle e racialização de corpos negros e de manutenção de elites no poder”.

No artigo, o objetivo geral foi “entender como o padrão de dominação colonial fundado nas hierarquias raciais ainda segue em operação”. O objetivo específico foi: “demonstrar como a instrumentalização do Direito, através de normas migratórias, foi e é instrumento de controle de racialização de vidas negras”.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: “A crítica à branquitude é um exercício incômodo, mas necessário para a promoção da justiça racial, e uma aliança de todos potencializa a desalienação capaz de produzir futuros distintos e novas formas de humanização”.

A metodologia utilizada na construção da pesquisa foi a pesquisa bibliográfica, com a avaliação do impacto de eventos históricos para a avaliação da hipótese apresentada.

No capítulo introdutório, a autora parte da afirmação de que sujeitos não brancos são oprimidos em um cenário de racismo estrutural, alegando que corpos negros são alvos de controle através do Direito, que funciona como uma tecnologia de perpetuação de desigualdades. Reconhece que atualmente ainda segue em operação um padrão de dominação colonial, e para ilustrar aponta que normas migratórias são um exemplo de instrumentalização do Direito para garantir privilégios.

Argumenta, de forma relevante, que para a promoção da justiça social, o exercício crítico é necessário, e que uma aliança de todos os corpos é capaz de proporcionar futuros distintos, tendo a humanização como prevalente nas relações sociais.

No segundo capítulo a autora afirma que, primeiramente é necessário reconhecer a ambivalência do Direito, que tanto pode ser mecanismo de opressão quanto de emancipação. Segue discorrendo que falar sobre opressão é trazer

incômodos, mas que é necessário tanto questionar vantagens, quanto transformar o Direito para que haja respeito a todas as diversidades.

De forma relevante, a autora aponta o potencial emancipatório do Direito, reconhecendo-o não somente como norma, mas como reflexo das complexidades das relações sociais. Explica que o racismo estrutural silencia e exclui mediante um sistema de opressão, e que as desigualdades brasileiras têm suas raízes centrais fundamentadas nesta estrutura.

A autora resgata que as hierarquias baseadas na raça possuem origem na ocupação europeia na América dos tempos coloniais, que permitiu o enriquecimento do velho continente, constatando, a partir deste fato, que o capitalismo é racial. Reconhece que o Direito Internacional possuiu uma função homologadora da escravidão, apontando que no século XVII teóricos chegavam a afirmar que havia povos vocacionados para obedecer e outros para governar (GROTIUS, 2002, p. 179), sendo que ainda no século XIX, por ocasião da partilha da África, o neocolonialismo foi sustentado pelo racismo, visto que a dominação não utilizava somente a violência, mas uma domesticação psicológica baseada em estereótipos (RAMOS, 1957, p. 175).

Elucida igualmente que esta lógica histórica de superioridade estética, moral e intelectual de brancos continua em operação, como equipamentos institucionalizados de reprodução de subjetividades e que o racismo é a mais onipresente manifestação do poder colonial (QUIJANO, 2011).

De forma embasada, a autora relaciona ainda que a escravidão e a violência envolvida, tiveram suporte no Direito Colonial, e que no Brasil, mesmo após a Proclamação da República, as elites brancas asseguraram sua hegemonia nos postos de poder se servindo de práticas e normas fundadas na hierarquização racial. Exemplifica ainda que as discriminações estavam explícitas em um rol de normas que impuseram a proibição do ingresso de africanos no Brasil (decreto 528 de 1890), e que tal aparato normativo punia os corpos racializados com fins de controlar e proporcionar a exclusão, a penalização e a criminalização de corpos negros numa espécie de higienização de espaços urbanos.

Aponta que se visava com este processo o aniquilamento dos corpos pretos, e como apontava João Batista Lacerda (1911), tenderiam a desaparecer visto estarem sujeitos a todas as causas de destruição. A autora finaliza o capítulo concluindo que o Direito teve um papel promotor na manutenção de brancos no poder, bem como no controle de corpos negros.

No terceiro capítulo, a autora aprofunda os mecanismos históricos de estratificação racial e concessão de privilégios para brancos, citando a aprovação de normas migratórias integralmente relacionadas a este processo como, por exemplo, a concessão, pelo Império, de terras para colônias irlandesas no Rio Grande do Sul e suíças no Rio de Janeiro. Reconhece, neste processo, que a racialização operada pelo Direito reconheceu que os brancos eram merecedores de concessões e favores ao mesmo tempo em que o trabalho escravo relegava os corpos negros a uma posição de objetos.

De forma a enriquecer a fundamentação, a autora cita o artigo primeiro do decreto 528 de 28 de junho de 1890, que reconheceu como livre a entrada nos portos de indivíduos aptos ao trabalho, exceto os indígenas da Ásia ou da África e que mais tarde, em 1920, o governo estendia a proibição ao ingresso de estadunidenses negros ao mesmo tempo que distribuía benefícios para migrantes europeus (PEREIRA, 2010; NASCIMENTO, 1978). Complementa que logo após, em 1923, um deputado mineiro, Fidélis Reis, chegou a propor a restrição absoluta a negros de qualquer nacionalidade por se tratar de seres agressivos, o que representaria uma ameaça para a República

(RAMOS, 1986, p. 65-66), enquanto Afrânio Peixoto (CÂMARA DE DEPUTADOS, 1923, P. 383-384) se referia a esta população pejorativamente como escória.

A autora avança no tempo, de forma esclarecedora, demonstrando que políticas restritivas ao ingresso de população negra foram se acirrando com o tempo, amparadas em racismo, como no decreto-Lei n.º 7.967 de 1945, que afirma em seu artigo 2º que o país deveria preservar e desenvolver as características de sua ascendência europeia. Destaca assim, que o Direito brasileiro segregou dois grupos, um branco, cujo núcleo familiar recebia uma proteção decisiva para seu progresso econômico e social, e outro africano, relegado ao dismantelo dos laços familiares com traumas sentidos ainda hoje, promovendo um genocídio institucionalizado de negros.

A autora, assertivamente, observa os avanços com o advento da Constituição Federal (BRASIL, 1988), como o reconhecimento de comunidades quilombolas do direito a terra, e o repúdio ao racismo, mas reconhece que há inequidades passíveis de obrigatória correção e que ainda hoje os povos africanos são os que enfrentam maior dificuldade na regulamentação migratória.

Ao reforçar o papel histórico do Direito na concessão de privilégios migratórios aos brancos, a autora cita o sul do Brasil como um caso de sucesso de tal política, visto que hoje seus estados ostentam índices de desenvolvimento acima da média brasileira, mas contrapõe que mesmo nestes estados os negros vivem em condições mais desfavoráveis.

Afirma ainda, de forma esclarecedora, que a interrelação entre a raça e a migração definem os privilégios, e que o bem-estar das sociedades europeias está calcado na escravidão e no colonialismo, e que no Brasil ainda hoje se observa como as benesses financeiras e documentais propiciaram a ascensão socioeconômica.

A autora destaca, de forma didática, que todos os seres humanos merecem a dignidade no tratamento, mas que no Brasil mesmo as faculdades de direito tiveram um papel relevante na propagação e na produção de racismo, como a teoria do modelo eugênico de Estado que proporcionou o embranquecimento via *legis*. Para a autora, estas instituições se dedicaram a perpetuar o poder nas mãos de escravistas, tendo intelectuais contribuindo para a construção da imagem branca e “civilizada” da nova República, destacando que a história destas instituições é repleta de racismo e da geração de teorias de embranquecimento da nação (SCHWARCZ, 2012).

A autora reforça que esta trajetória de políticas públicas e normas voltadas para assegurar benefícios ao grupo dominante ocasionaram reflexos devastadores, como a sub-representação de pessoas negras em todos os espaços de poder, sobretudo na esfera jurídica, em decorrência da obstrução de mobilidade social de não brancos.

Destaca ainda, de forma esclarecedora, que a falta de representatividade no sistema de justiça e na docência são pontos de perpetuação do racismo institucional que geram obstáculos ao ingresso em altos postos, e que a magistratura brasileira é essencialmente branca e masculina. Para ilustrar, traz os dados do CNJ referente ao Estado de Santa Catarina, cujos juízes pretos e pardos são menos de 3% do grupo, enquanto no Brasil a justiça estadual é composta por 19% de pessoas não brancas. Complementa ainda, com números referentes ao legislativo, e aponta que no Senado menos de 4% são negros, enquanto na câmara dos deputados 75% são brancos (CNJ, 2018).

Como consequência desta ausência de representação e de uma lógica branco centrada a autora reconhece haver a reprodução de visões de mundo racistas, que são perpetuadas ao julgar, defender ou formular leis. Finaliza o capítulo reconhecendo que este déficit de representatividade impede a eficiência do Estado, e que o passado colonial é atemporal e continua existindo.

Já no capítulo quarto, a autora conclui de forma veemente que a sociedade perpetua o ideal de superioridade dos brancos e que as instituições e normas que operaram no passado continuam a operar para manter sistemas de hegemonias. Afirma ainda que houve a instrumentalização de um discurso para imputar aos brancos a imagem de justiça e defesa dos direitos humanos, e que é fundamental que os mecanismos de distribuição equitativa de bens públicos sejam aprimorados recuperando em igual medida o potencial emancipatório do Direito, quebrando por fim o silêncio para construir uma nova sociedade com estruturas de racismo desmanteladas.

Referências

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Anais da Câmara**. Vol XIV, p. 383-384. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/41637>. Acesso em 07 maio 2024.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto 528**, de 28 de junho de 1890 Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 07 maio 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros 2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em 07 maio 2024.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 de maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.967**, de 18 de setembro de 1945. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del7967.htm. Acesso em 07 de maio 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em 07 maio 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em 07 maio 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em 07 maio 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em 07 maio 2024.

GROTIUS, Hugo. **O direito da guerra e da paz**. Tradução de Ciro Mioranza. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002.

LACERDA, João Baptista de. **Sur le métis au Brésil**. In: Premier Congrès Universel des Races: 26-29 juillet 1911. Paris: Devouge. 1911.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo: documentos para uma militância panafricanista**. Petrópolis: Vozes, 1980.

PEREIRA, Amílcar Araújo. **"O Mundo Negro": a constituição do movimento negro contemporâneo no Brasil (1970-1995)**. 2010. 268 f. Tese (Doutorado) - Curso de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Cap. 1. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/stricto/td/1254.pdf>. Acesso em 07 de maio 2024.

QUIJANO, Aníbal. **"!Que tal raza!"**. Ecuador Debate, n. 48, 1999.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A Introdução Crítica a Sociologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Andes, 1957.

RAMOS, J. S. **Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20**. In: MAIO, M.C., and SANTOS, R.V., Orgs. Raça, ciência e sociedade [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; CCBB, 1996.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, Karine Souza. "A mão que afaga é a mesma que apedreja": direito, imigração e a perpetuação do racismo estrutural no Brasil. In: **Revista Mbote**, Salvador, Bahia, v. 1, n.1, p.20-41. jan./jun., 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9381>. Acesso em 07 maio 2024.